



PROJETO DE LEI Nº 219/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 21 03 1999

Stamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transportes coletivo não trafegarem com ônibus que estejam com pneus recauchutados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

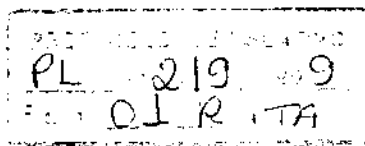
Art. 1º As empresas de transportes coletivos ficam obrigadas a não trafegarem no âmbito do Distrito Federal com ônibus ou qualquer veículo de passageiro que estejam com pneus recauchutados.

Art. 2º Os pneus da frota de transportes coletivos, deverão ser de boa qualidade e adquiridos na condição de novos.

Art. 3º O não cumprimento esta lei implicará aos infratores as seguintes penalidades, que serão aplicadas pelo poder executivo:

- a) Multa de quinhentos a cinco mil UFIRs. Na reincidência o dobro da multa aplicada e após,
- b) Suspensão da atividade por sessenta dias e após,
- c) Cancelamento da inscrição estadual e encerramento da atividade comercial.

Art. 4º Independentemente da sanção de que trata o artigo, poderão ser instaurados procedimentos, objetivando a aplicação de sanções administrativas cíveis e penais aos infratores.





Art. 4º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas de transportes coletivo, colocam em risco, diariamente, centenas de vidas de passageiros ao embarcarem em ônibus e outros veículos de transporte coletivo que trafegam no âmbito do Distrito Federal, com pneus recauchutados e muitos sem condições de estarem em uso.

No sentido de precaver acidentes que por ventura poderão ser causados por irresponsabilidade das empresas de transportes coletivo e conseqüentemente a preservação da vida humana, conclamo os nobres pares desta casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em ____ de março de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

